

PROCESSO N.º TCE/002875/2012 AUDITORIA E INSPEÇÃO
NATUREZA: INSPEÇÃO
PERÍODO: De 01/01 a 31/12/2011
ENTIDADES: Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR)
Fundação Luis Eduardo Magalhães (FLEM/BA)
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (CONPAM/CE)
VINCULAÇÃO: Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional (SEDIR)
Secretaria do Meio Ambiente (SEMA)
Governo do Estado do Ceará
UNIDADES: Diretoria Executiva (CAR): José Pirajá Pinheiro Filho (01/01 a 16/02/2011)
RESPONSÁVEIS: José Vivaldo S. de M. Filho (16/02 a 31/12/2011)
FLEM/BA: Vera Lúcia Oliveira de Queiroz
CONPAM/CE: Maria Tereza Bezerra Farias Sales
RELATOR: CONS. INALDO ARAÚJO

RESOLUÇÃO N.º 103 /2012

EMENTA: Auditoria em Projeto co-financiado pelo Fundo Mundial para o Meio Ambiente. Inexistência de achados pela auditoria. Juntar às contas, em tramitação, do exercício de 2011 da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional. Publicação do Relatório de Auditoria e desta Resolução no Portal deste Tribunal. Decisão por maioria.

Vistos, etc.

CONSIDERANDO que a Quarta Coordenadoria de Controle Externo deste Tribunal de Contas realizou auditoria, referente ao período de 01/01 a 31/12/2011, nas operações e demonstrações financeiras do Projeto de Conservação e Gestão Sustentável do Bioma Caatinga nos Estados da Bahia e Ceará, denominado Mata Branca, administrado e coordenado pela Fundação Luis Eduardo Magalhães (FLEM/BA), executado pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) e parcialmente financiado com recursos do Fundo Mundial para o Meio Ambiente (*Global Environmental Facility*), por intermédio do Acordo de Doação nº TF 090274, firmado entre a Fundação Luis Eduardo Magalhães (FLEM) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

CONSIDERANDO que o Projeto Mata Branca tem como objetivo contribuir para a preservação, conservação e manejo sustentável da biodiversidade do Bioma Caatinga nos Estados da Bahia e do Ceará, melhorando simultaneamente a qualidade de vida de seus habitantes por meio da introdução de práticas de desenvolvimento sustentável, no período de 27/06/2007 a 31/10/2012;

CONSIDERANDO que o Relatório de Auditoria elaborado pela Quarta Coordenadoria de Controle Externo, datado de 17/05/2012, não apresenta falhas relevantes de natureza procedimental e nem deficiências de controle interno;

CONSIDERANDO as informações e documentos apresentados pelos responsáveis, referentes às observações registradas pelos auditores;

CONSIDERANDO que o Processo de Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), correspondente ao exercício de 2011, Processo n.º TCE/001097/2012, encontra-se em tramitação neste Tribunal;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, tomando conhecimento desta Auditoria, à unanimidade, determinar a juntada deste Processo às contas do exercício de 2011 da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) e, por maioria de votos, determinar a publicação do Relatório de Auditoria do presente processo e desta Resolução no Portal deste Tribunal de Contas. Vencido, em parte, o Exmo. Sr. Cons. Antonio Honorato, que votou pela não publicação do Relatório de Auditoria.

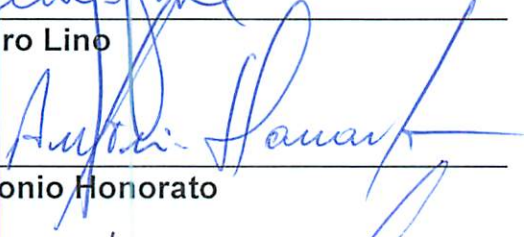
Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2012.



 Cons. Zilton Rocha – Presidente


 Cons. Inaldo Araújo – Vice-Presidente – Relator


 Cons. Filemon Matos – Corregedor

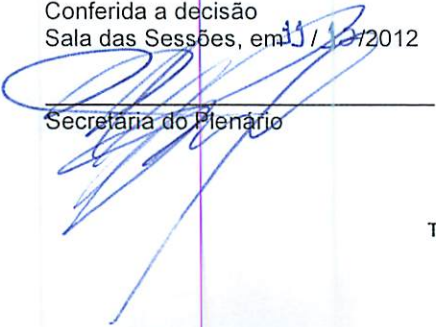

 Cons. Pedro Lino


 Cons. Antonio Honorato


 Cons. Sérgio Spector


 Substituto de Cons. Auditor Almir Pereira da Silva

Conferida a decisão
 Sala das Sessões, em 11/12/2012


 Secretária do Plenário

Fui presente


 Representante do Ministério
 Público de Contas (MPC)